



PROCESSO LICITATORIO Nº: 053/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 007/2018
CHAMADA PÚBLICA Nº: 005/2018

EDITAL

PREAMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS-MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 01.612.493/0001-83, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público nos termos deste “Edital”, tendo em vista o disposto no Artigo 37 da Constituição Federal, e de acordo com Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, a realização da presente “**CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2018**”, com vista à realização de procedimento de credenciamento de 01 (um) profissional médico com habilidade em psiquiatria, para auxiliar nos serviços excepcionais de interesse público a serem prestados (in loco, sede do Município de Bonito de Minas), no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), objetivando atendimento à população, onde a futura contratação dar-se-á através Inexigibilidade de Licitação de licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”, objeto do Processo Licitatório nº 053/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº: 007/2018, em observância ao teor da justificativa e conforme detalhado a seguir:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a carência de mão de obra de profissionais que prestam serviços na área de saúde, considerando a obrigação do Município em disponibilizar recursos da saúde, justifica-se a realização de chamada pública objetivando credenciamento de profissional com habilidade em psiquiatria, para a prestação de serviços de atendimento de consultas médicas psiquiatria no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), pautado no atendimento de no máximo 50 (cinquenta) consultas mensais, objeto de agendamento, durante um período de 12 (doze) meses, conforme detalhado no termo de referencia.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Chamada Pública será regida pelas regras estabelecidas no presente Edital, e será coordenada pela Comissão Permanente de Licitação e terá como apoio da Comissão Especial devidamente constituída para o fim.

1.2 Os requisitos mínimos exigidos (escolaridade e tempo na função); a quantidade total de vagas, o vencimentos salariais - base em moeda nacional; são os estabelecidos nos quadros abaixo:

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS, NUMERO DE ATENDIMENTOS MENSAIS E ANUAL ESTIMADOS, O VALOR DA CONSULTA, O VALOR MENSAL E ANUAL ESTIMADO

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	Serv.	600	Contratação de serviços profissionais médicos com habilidade em psiquiatria, para a realização de atendimento no Centro de Atenção Psicossocial – CAPs, na sede do Município de Bonito de Minas, estimando uma média de 50 (cinquenta) consultas mensais, e um custo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e, estimando um total de 600 consultas durante o período de 12 (doze) meses.	100,00	60.000,00
Valor anual estimado (12 x R\$ 5.000,00) >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>					60.000,00

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 A inscrição de solicitação de credenciamento do candidato no presente processo de credenciamento implicará o conhecimento e expressa aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, sob nenhuma hipótese.

2.2 Para efeito de inscrição de solicitação de credenciamento, o candidato preencherá formulário padrão com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados nele solicitados, sob pena de indeferimento da inscrição de solicitação de credenciamento, devendo fazer juntada da documentação abaixo:

- a) Ficha de Inscrição de solicitação de credenciamento devidamente preenchida e assinada;
- b) Documento de identificação com foto – Carteira de Identidade (cópia simples);
- f) Na ocorrência do candidato constituir procurador para a realização da sua inscrição de solicitação de credenciamento, a mesma deverá ser específica para o devido fim, devendo a mesma conter reconhecimento de firma em cartório, acompanhada de cópia autenticada da identidade do procurador;

2.3 Terá inscrição de solicitação de credenciamento indeferida o candidato que:

- a) não apresentar todos os documentos exigidos como pré-requisito, comprovados em conformidade com este Edital;
- b) não apresentar a ficha de inscrição de solicitação de credenciamento devidamente preenchida e assinada;

2.4 As informações prestadas no formulário de inscrição de solicitação de credenciamento serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Secretaria Municipal de Saúde o direito de excluir do processo de credenciamento aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível.

2.5 O requerimento de inscrição de solicitação de credenciamento estará disponível na recepção da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Ranulfo Correa Saraiva, 135, Centro – Bonito de Minas-MG, de 8:00 às 13:00 hs, no período de 25 de setembro de 2.018 a 10 de outubro de 2.018, até as 13:00 horas, data e horário este que encerrarão o pedido de inscrição do credenciamento, para a futura contratação, permanecendo o credenciamento em aberto para procedimentos de credenciamento para cadastro de reserva.

2.6 Para a realização do credenciamento (pessoa física ou jurídica) o candidato deverá apresentar cópias da seguinte documentação requisitadas nas alíneas dos subitens (2.6.1 e 2.6.2), documentação esta enfeixada no envelope que receberá o nº 01 (um), e terá a natureza eliminatória uma vez constatada a ausência de qualquer documento e, deverá conter o dístico “**Documentação habilitação**” e constar ainda no mesmo, o nome do candidato, onde considerando a fé pública, o candidato avoca para si total responsabilidade de que a documentação apresentada espelha a legalidade, mesmo porque toda a documentação será exigida novamente para fins assinatura do contrato administrativo, onde à época será necessária a apresentação do original acompanhado de cópia para fins autenticação pelo Departamento de Licitação.

2.6.1 – Pessoa Física

- a) Cópia da Identidade Civil;
- b) Cópia da identidade profissional ou do certificado de conclusão do curso de medicina devidamente registrado na entidade representativa (CRM);
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Cópia de Comprovante de endereço.
- e) Cópia de instrumento comprobatório no exercício da função como clínico geral.

2.6.2 – Pessoa Jurídica

- a) Rol dos profissionais que irão prestar os serviços, acompanhado de (cópia da identidade civil, cópia da identidade profissional ou do certificado de conclusão do curso carteira devidamente registrado na entidade representativa-CRM, cópia do cadastro de pessoa física-CPF, cópia de instrumento comprobatório no exercício da função como clínico geral).
- b) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c). Certidão Negativa ou Positiva de efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços (FGTS);
- e) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
- g) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;

2.7 O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

2.8 Sendo constatada, a qualquer tempo, como falsa, qualquer documentação entregue, será cancelada a inscrição de solicitação de credenciamento por ventura efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo ainda seu autor na forma da lei.

3. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE PONTOS – ETAPAS

3.1 Para fins de pontuação o candidato deverá apresentar cópias documental enfilexados no envelope que receberá o nº 02 (dois) e deverá conter o dístico “**Documentação de Pontuação**” e constar ainda no mesmo, o nome do candidato (pessoa física ou jurídica).

3.2 O processo de avaliação de pontos será realizado em conformidade com o descrito abaixo:

3.2.1 Da Primeira Etapa: consistirá na avaliação da comprovação de tempo de serviço no exercício da profissão de psiquiatria devidamente comprovada, onde para cada ano de serviço profissional será atribuído 02 (dois) pontos, limitados a 10 (dez) pontos, trabalhos estes, que serão coordenado pela Comissão Permanente de Licitação com apoio da Comissão Especial constituída pela Secretaria Municipal de Saúde e será realizada no dia 11.10.2018 com início às 08:00 horas na sala do departamento de licitações.

3.2.2 Da Segunda Etapa: consistirá na avaliação de realização de curso de mestrado ou pós graduação em na área de psiquiatria, onde para cada curso de mestrado ou de pós graduação devidamente comprovado, será atribuído 02 (dois) pontos, limitados em 10 (dez) pontos, trabalhos estes que também serão coordenado pela Comissão Permanente de Licitação com apoio da Comissão Especial constituída pela Secretaria Municipal de Saúde, e será realizada no dia 11.10.2018 após o término da avaliação documental inerente a primeira etapa, na sala do departamento de licitações.

3.2.3 Da Terceira Etapa – Consistirá na avaliação mediante realização de teste Psicológico, de caráter eliminatório a ser realizado no dia 15 (quinze) de outubro de 2.018, com início às 09:00 horas e encerramento às 17:00 horas, nas instalações da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Ranulfo Correa Saraiva, 135, Centro – Bonito de Minas-MG, obedecida a ordem de chegada do candidato, onde não concluída a avaliação psicológica no supra citado dia, os trabalhos serão retomados no dia seguinte qual seja no dia 16 (dezesesseis) do mês de outubro do corrente ano, com início no mesmo horário 09:00 horas, seguindo a ordem de senha distribuída no dia 15 (quinze) de outubro de 2018.

3.2 Após concluso os trabalhos de avaliação de pontos que limitará num total máximo de 20 (vinte) pontos.

3.3 Conforme detalhado neste edital e no anexo I – termo de referencia, inicialmente o Município irá realizar a contratação de somente de 01 (um) médico psiquiatra.

3.4 Na ocorrência de ser constatada a igualdade de pontuação obtida por candidato e, uma vez estando apto em conformidade com o relatório psicológico, será realizado sorteio entre os candidatos conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, para conhecer o profissional que será convocado para assinar o contrato administrativo.

3.5 Eventuais recursos deverão serem protocolados no departamento de protocolo localizado no hall de entrada da sede do Município (Prefeitura Municipal de Bonito de Minas), até as 13:00 horas do dia 23.10.2018, onde o recorrente deverá observar o descrito abaixo:

3.5.1 o candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente o intempestivo será preliminarmente indeferido;

3.5.2 a valiação do recurso será feito pela Comissão Permanente de Licitação com assessoramento jurídico da Procuradoria do Município e, o resultado será divulgado somente no quadro de aviso a partir das 08:00 horas do dia 25.10.2018 e, dada a urgência na contratação dos serviços, pautando pelo interesse público, não será objeto de contra recurso, na ocorrência de indeferimento do recurso interposto

3.5.6 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou qualquer outro meio que o não previstos neste edital.

3.6 Eventuais profissionais médicos com habilidade em psiquiátrica, inscritos no ato do desfecho de julgamento desta chamada pública, porém caso venha obter pontuação inferior ao profissional que obtiver a maior pontuação, o mesmo submeterá aos procedimentos de avaliação psicológica, o qual será devidamente credenciado como cadastro de reserva e gozará do direito da sua contratação obedecida a ordem de classificação e, diante da eventual necessidade do Município, .

3.7 Desde que respeitado o disposto no subitem 3.6, e dado ao interesse público, será permitido o credenciamento de eventuais interessados como cadastro de reserva, ao longo do período de 06 (seis) meses, contados da data do credenciamento e a efetiva contratação do primeiro colocado, onde no momento da necessidade de realizar nova contratação, e uma vez obedecida a regra do subitem 3.6, os eventuais interessados que vierem a solicitar o credenciamento ao longo do período de 06 (seis) meses, será objeto de classificação da pontuação obtida para gozar do direito de ver a sua eventual contratação..

4. DA HOMOLOGAÇÃO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

4.1 Uma vez concluso os procedimentos de avaliação recursal o processo será submetida aos procedimentos de homologação pela Autoridade Máxima Municipal e, uma vez homologado, não será objeto de interposição de recurso.

4.2 O resultado final da Chamada Pública será publicado somente no quadro de aviso localizado no hall de entrada da prefeitura e no quadro de aviso da Secretaria Municipal de Saúde, na data de 26.10.2018.

4.3 Este processo de credenciamento terá a validade para a celebração do contrato o período 12 (doze) meses.

4.4 Em observância ao interesse público o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com os ditames do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

5 DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:

5.1 A convocação dos candidatos será feita através de correspondência enviada via correio, através (AR), cujo candidato convocado deverá comparecer junto a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas-MG, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos a contar da data do instrumento de convocação, o qual será expedido somente via email no dia

26.10.2018, convocando o profissional para a celebração do contrato administrativo conforme modelo da minuta em anexo.

5.2 O não comparecimento do candidato classificado no prazo previsto no subitem 5.1, implicará na sua automática desclassificação, sem o direito de interposição de recurso.

5.3 Os classificados no Processo de Credenciamento, serão contratados através de inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, sob o Regime de contrato administrativo, pelo prazo de 01 (hum) ano.

5.4 No ato contratação o candidato deverá apresentar além de toda a documentação perquirida nos subitens (2.6.1 ou 2.6.2), as seguintes declarações:

a) Anexo III - Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação da acumulação de cargos, conforme dispõe o Artigo 37, Incisos XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais, sob pena da não contratação,

b).Anexo IV - Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV; sob pena da não contratação.

c) Anexo V - Declaração de Inexistência de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública, conforme anexo V, sob pena da não contratação.

6.DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 05.01.03.10.302.0015.2054 - Manutenção do CAPS – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física // 3.3.39.00 – Pessoa Jurídica (ficha 462,463,464)

7. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

7.1 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste edital.

7.2 O profissional contratado, na forma contida neste Edital, terá avaliado o seu desempenho profissional pela sua chefia imediata periodicamente.

7.3 A avaliação do desempenho do profissional contratado na forma deste edital, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, acarretará rescisão imediata do contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, respeitada a legislação vigente.

7.4 A cessação do contrato de trabalho, antes do prazo previsto, poderá ocorrer ainda:

a) a pedido do contratado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, pautando pelo atendimento avaliatório do paciente que tenha iniciado o tratamento e será objeto de elaboração de relatório conclusivo dos trabalhos para eventual aproveitamento para o seguimento do tratamento;

b) por conveniência administrativa, a juízo da autoridade que procedeu a contratação, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e neste caso o contratado deverá elaborar o relatório conclusivo do seu atendimento;

c) quando o contratado incorrer em falta disciplinar;



d) insuficiência de desempenho profissional.

7.5 Todo o processo de credenciamento será planejado e executado pela Comissão Permanente de Licitação com o apoio da Comissão Especial constituída pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.6 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão do Processo de Credenciamento, observados os princípios e normas que regem a administração pública, principalmente os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

8 – DOS ANEXOS

8.1 Faz parte integrante deste edital o inteiro teor dos anexos abaixo:

Anexo I – termo de referencia

Anexo II – minuta do contrato administrativo

Anexo III - Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação da acumulação de cargos, conforme dispõe o Artigo 37, Incisos XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais esta declaração deverá ser enfilexada no envelope 01 – documentação e reapresentada no ato da contratação,

b).Anexo IV - Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, esta declaração deverá ser enfilexada no envelope 01 – documentação e reapresentada no ato da contratação.

c) Anexo V - Declaração de Inexistência de Inidoneidade para contratar com a Administração Publica, esta declaração deverá ser enfilexada no envelope 01 – documentação e reapresentada no ato da contratação.

9 - DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Januária-MG para dirimir questões relativas ao presente Edital da Chamada Pública nº: 005/2018, sob renuncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, 21 de setembro de 2018

Rita de Fátima R. da Silva Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto Municipal nº 649, de 02/02/2018

Deuseni Fernandes Almeida
Secretária Municipal de Saúde

José Pedro Pires da Rocha
Prefeito Municipal

José Eustáquio da Silva – OABMG 40.943
Assessor Jurídico em Licitações e Contratos

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO LICITATORIO Nº: **053/2018**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: **007/2018**

CHAMADA PÚBLICA Nº: **005/2018**

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a carência de mão de obra de profissionais que prestam serviços na área de saúde, considerando a obrigação do Município em disponibilizar recursos da saúde, justifica-se a realização de chamada pública objetivando credenciamento de profissional com habilidade em psiquiatria, para a prestação de serviços de atendimento de consultas médicas psiquiatria no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), pautado no atendimento de no máximo 50 (cinquenta) consultas mensais, objeto de agendamento, durante um período de 12 (doze) meses, conforme detalhado neste termo de referencia.

SINTESE DO OBJETO: “chamada publica para credenciamento de bem como para credenciamento de 01 (um) profissional médico com habilidade em psiquiatria, para a prestação de serviços de atendimento de consultas médicas psiquiatria no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), pautado no atendimento de no máximo 50 (cinquenta) consultas mensais, objeto de agendamento, durante um período de 12 (doze) meses, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	Serv.	600	Contratação de serviços profissionais médicos com habilidade em psiquiatria, para a realização de atendimento no Centro de Atenção Psicossocial – CAPs, na sede do Município de Bonito de Minas, estimando uma média de 50 (cinquenta) consultas mensais, e um custo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e, estimando um total de 600 consultas durante o período de 12 (doze) meses.	100,00	60.000,00
Valor anual estimado (12 x R\$ 5.000,00) >>>>>>>>>					60.000,00

2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da contratação dos serviços serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias: 05.01.03.10.302.0015.2054 - Manutenção do CAPS – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física // 3.3.39.00 – Pessoa Jurídica (ficha 462,463,464)

2.2 Para o exercício futuro a dotações orçamentárias serão informadas através termo de apostilamento em observância aos ditames do art. 57, § 8º da Lei Federal nº: 8.666/93.

3. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

3.1 A execução do contrato terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

3.2 A vigência do futuro contrato administrativo será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

3.3 Em observância ao interesse público, o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada através termo aditivo em observância ao previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº: 8.666/93.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Os serviços, objeto da futura contratação, vinculam aos ditames da Lei Federal de licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

4.2 Realizar os procedimentos de contratação do profissional obedecida a ordem de maior pontuação conforme detalhado no edital.

4.3 Em observância ao interesse público, será permitido o credenciamento de interessados como cadastro de reserva, onde gozará do direito na contratação em primeiro plano, o profissional que realizou o cadastramento no ato do desfecho desta chamada publica, e os remanescentes que vierem a cadastrar ao longo do tempo, será objeto de classificação da pontuação obtida para gozar do direito de ver a sua contratação..

5. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, através depósito bancário ou TED em nome do contratado, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

5.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução do contrato administrativo conforme prescreve o art. 67 da Lei 8.666/93.

6.2 Notificar, formalmente ao Contratado (pessoa física ou jurídica) por quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais.

6.3 Providenciar o pagamento objeto da emissão da nota fiscal no prazo avençado no instrumento contratual.

6.4 Elaborar guia de encaminhamento de paciente para procedimentos de atendimento médico psiquiátrico junto ao (CAPS), localizado na sede do Município de Bonito de Minas, definindo datas de atendimentos, respeitado qual seja a quantidade máxima de 50 (cinquenta) consultas a serem realizadas mensalmente.

6.5 Disponibilizar todos os recursos para o desempenho das atividades do profissional médico para o desempenho de suas atividades de psiquiatria.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1 Prestar os serviços médico de consulta em psiquiatria, conforme encaminhamento feito pela Secretaria Municipal de Saúde, mantendo o atendimento do paciente dentro da ética profissional, buscando tratar com urbanidade todos os pacientes e profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as exigências legais, isentando o Município de quaisquer responsabilidades atinente aos serviços prestados.

7.2 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a celebração do contrato administrativo, em conformidade com o avençado na respectiva minuta do contrato administrativo e de acordo com o agendamento e escala de atendimento elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, onde os serviços serão prestados in loco (sede do Município), no CAPS, por conta e risco do profissional..

7.3 Custear todas as despesas com transporte da sua base até a sede do Município, bem como custear as despesas com hospedagem e alimentação na sede do Município, isentando o Município de qualquer despesa decorrente.

7.4 De posse da guia de atendimento e desde que tenha realizada a consulta médica, emitir mensalmente relatório de número de atendimento, identificando o nome do paciente e de forma sucinta os serviços de atendimento e, apresentar à Secretaria Municipal de Saúde para avaliação.

7.5 Uma vez aprovado o relatório, emitir até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao que ensejou o atendimento, nota fiscal, anexando à mesma cópia do relatório aprovado, acompanhado das respectivas guias de encaminhamento de consulta, bem como anexar as respectivas certidões de regularidades para com o Fisco Federal, Estadual, Municipal, bem como certidão de FGTS e Trabalhista, certidões estas com data de emissão a mesma ou posterior a data da nota fiscal..

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 O profissional médico selecionado em conformidade com a pontuação obtida em conformidade com as regras do edital, que for convocado e se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo com o Município de Bonito de Minas, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no edital, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se na multa pecuniária de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global do contrato, sujeitando ainda nas demais penalidades descritas no edital e na minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.



8.2 Este termo de referencia faz parte integrante do edital da chamada publica, bem como do futuro contrato administrativo celebrado entre as partes, para todos os efeitos e e garantias de direitos.

Rita de Fatima R. da Silva Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto Municipal nº 649, de 02/02/2018

Deuseni Fernandes Almeida
Secretária Municipal de Saúde

José Pedro Pires da Rocha
Prefeito Municipal

José Eustaquio da Silva – OABMG 40.943
Assessor Juridico em Licitações e Contratos

**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS DE PSIQUIATRIA N°:/.....**

PROCESSO LICITATORIO N°: **053/2018**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°: **007/2018**
CHAMADA PUBLICA N° **005/2018**

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.612.493/0001-83, com sede administrativa na Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal José Pedro Pires da Rocha, (.....,qualificar.....), de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**” e de outro lado (..... qualificar.....), de ora em diante denominado simplesmente “**Contratado**”, em face do desfecho da “**Chamada Pública nº 005/2018**”, que tem objetivo a contratação de serviços médicos com habilidade em psiquiatria para atendimento da população, conforme descrito na cláusula primeira e em conformidade com o detalhado no anexo I – termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”, contratação esta através de inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, com regime de execução indireta – empreitada por preço mensal/unitário, em observância ao prescrito no art. 6º da supra citada lei - Processo Licitatório 053/2018 – Inexigibilidade de Licitação n°: 007/2018, em observância ao teor da justificativa e de acordo ainda com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a carência de mão de obra de profissionais que prestam serviços na área de saúde, considerando a obrigação do Município em disponibilizar recursos da saúde, justificase a realização de chamada pública objetivando credenciamento de profissional com habilidade em psiquiatria, para a prestação de serviços de atendimento de consultas médicas psiquiatria no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), pautado no atendimento de no máximo 50 (cinquenta) consultas mensais, objeto de agendamento, durante um período de 12 (doze) meses, conforme detalhado neste termo de referencia.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constituí objeto deste contrato administrativo na prestação de serviços de atendimento de consultas médicas de psiquiatria no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), pautado no atendimento de no máximo 50 (cinquenta) consultas mensais, objeto de agendamento, durante um período de 12 (doze) meses, em conformidade com o descrito no anexo I – termo de referencia, contratação esta através dos procedimentos de inexigibilidade licitação n° 007/2018, em observância ao teor do edital da chamada publica nº 005/2018 e, em observância ao ditames ainda aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que integram e completam este Contrato administrativo, para todos os fins de direito, independentemente da não transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 Pela efetiva prestação de serviços detalhados na cláusula primeira, o **Contratante** pagará ao **Contratado** o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por conta de cada consulta realizada em pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saude, estimando um valor de R\$.5.000,00 (cinco mil reais) por conta da efetiva realização de 50 (cinquenta) consultas, estimando um valor anual de R\$

60.000,00 (sessenta mil) por conta da realização de 600 (seiscentas consultas, a serem realizadas durante o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento do valor descrito na clausula primeira será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED nominal ao **Contratado**, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva planilha de controle de realização de consulta..

3.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do presente contrato administrativo será o período de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, e encerrar-se-á no dia/...../2019.

4.2 Em observância ao interesse público, e uma vez tratar de serviços continuados, este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com os ditames do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das seguinte Dotação Orçamentária: 05.01.03.10.302.0015.2054 - Manutenção do CAPS – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física // 3.3.39.00 – Pessoa Juridica (ficha 462,463,464)

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Do Contratante

6.1.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução do contrato administrativo conforme prescreve o art. 67 da Lei 8.666/93.

6.1.2 Notificar, formalmente ao Contratado (pessoa física ou jurídica) por quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das clausulas contratuais.

6.1.3 Providenciar o pagamento objeto da emissão da nota fiscal no prazo avençado no instrumento contratual.

6.1.4 Elaborar guia de encaminhamento de paciente para procedimentos de atendimento médico psiquiátrico junto ao (CAPS), localizado na sede do Município de Bonito de Minas, definindo datas de atendimentos, respeitado qual seja a quantidade máxima de 50 (cinquenta) consultas a serem realizadas mensalmente.

6.1.5 Disponibilizar todos os recursos para o desempenho das atividades do profissional médico para o desempenho de suas atividades de psiquiatria.

6.2. Do Contratado:

6.2.1 Prestar os serviços médico de consulta em psiquiatria, conforme encaminhamento feito pela Secretaria Municipal de Saúde, mantendo o atendimento do paciente dentro da ética profissional, buscando tratar com urbanidade todos os pacientes e profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as exigências legais, isentando o Município de quaisquer responsabilidades atinentes aos serviços prestados.

6.2.2 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a celebração do contrato administrativo, em conformidade com o avençado na respectiva minuta do contrato administrativo e de acordo com o agendamento e escala de atendimento elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, onde os serviços serão prestados in loco (sede do Município), no CAPS, por conta e risco do profissional..

6.2.3 Custear todas as despesas com transporte da sua base até a sede do Município, bem como custear as despesas com hospedagem e alimentação na sede do Município, isentando o Município de qualquer despesa decorrente.

6.2.4 De posse da guia de atendimento e desde que tenha realizada a consulta médica, emitir mensalmente relatório de número de atendimento, identificando o nome do paciente e de forma sucinta os serviços de atendimento e, apresentar à Secretaria Municipal de Saúde para avaliação.

6.2.5 Uma vez aprovado o relatório, emitir até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao que ensejou o atendimento, nota fiscal, anexando à mesma cópia do relatório aprovado, acompanhado das respectivas guias de encaminhamento de consulta, bem como anexar as respectivas certidões de regularidades para com o Fisco Federal, Estadual, Municipal, bem como certidão de FGTS e Trabalhista, certidões estas com data de emissão a mesma ou posterior a data da nota fiscal..

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES

7.1 O descumprimento, por parte do **Contratado** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

7.1.1 Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

7.1.2 Multa de até 10% (dez por cento) do valor da presente contratação, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.

7.1.3 Na ocorrência da aplicação de penalidade de rescisão contratual à Contratado será declarado como penalidade ainda a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante por até 02 (dois) anos;

7.1.4 Será declarada ainda a inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Bonito de Minas/MG quando o **Contratado** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

7.1.5 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha o **Contratado** e na ocorrência de não possuir, a mesma deverá recolher aos cofres públicos do Município de Bonito de Minas, o valor a ela atribuído sob pena de lançamento em dívida ativa.

7.1.6 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

7.1.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, e ainda, por serviços mal executados.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

9.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **Contratada** reconhece, de logo, o direito do **Contratante** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

9.1.1 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **Contratante**;

9.1.2 A utilização, pelo **Contratante**, do direito a ele assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à disposição da **Contratado** disposição por este contrato, não cabendo no entanto, ao **Contratada** reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo Contratante, do disposto no subitem 10.1 desta clausula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 nos casos omissos neste Termo de Contrato Administrativo, serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 A publicação, do extrato, do presente contrato administrativo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 20.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 A execução do contrato terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

12.1.2 Em face ao que descreve o subitem 12.1.1, aplicar-se-á as prerrogativas previstas nos ditames do § 1º do art. 65 da Lei Federal de Licitação de nº: 8.666/93.

12.1.3 Não será admitida, em nenhuma hipótese, a transferência das obrigações objeto deste contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de Januária/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG,de de

José Pedro Pires da Rocha
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome>>
Licitante>>>>>p
CONTRATADO

Testemunhas: 1..... 2

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA E TEOR DOS SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATORIO Nº: 053/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 007/2018

CHAMADA PÚBLICA Nº: 005/2018

DECLARAÇÃO

Para efeito de credenciamento para participar da presente chamada pública, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 **"Declara"** que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 053/2018 – Inexigibilidade de Licitação n °: 007/2018, inerente a chamada pública nº 005/2018, que trata de credenciamento de profissional medico com habilidade em psiquiatria, que não existe fato impeditivo quanto a sua participação no certame de credenciamento, até a presente data, bem como assumo a obrigação ainda de declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso o mesmo seja declarado vencedor no desfecho da pontuação obtida na fase de credenciamento.

b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda "Documentação/habilitação", apresentada são de nossa autoria e responsabilidade;

c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas - MG;

d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação deste supramencionado processo de credenciamento;

e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

Nome do signatário
CPF nº: >>>

Observações: 1. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 01, sob pena de impedimento do credenciamento, devendo ainda esta declaração ser reapresentada no ato da assinatura do contrato administrativo.

ANEXO V- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATORIO Nº: **053/2018**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: **007/2018**

CHAMADA PUBLICA Nº: **005/2018**

SINTESE DO OBJETO: “chamada publica para credenciamento de bem como para credenciamento de 01 (um) profissional médico com habilidade em psiquiatria, para a prestação de serviços de atendimento de consultas médicas psiquiatria no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), pautado no atendimento de no máximo 50 (cinquenta) consultas mensais, objeto de agendamento, durante um período de 12 (doze) meses, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

DECLARAÇÃO

O(qualificar)....., por intermédio de seu signatário/representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observações: 1. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope 01, sob pena de impedimento do credenciamento, devendo ainda esta declaração ser rerepresentada no ato da assinatura do contrato administrativo.



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATORIO Nº: **053/2018**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: **007/2018**

CHAMADA PÚBLICA Nº: **005/2018**

SINTESE DO OBJETO: “chamada publica para credenciamento de bem como para credenciamento de 01 (um) profissional médico com habilidade em psiquiatria, para a prestação de serviços de atendimento de consultas médicas psiquiatria no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), pautado no atendimento de no máximo 50 (cinquenta) consultas mensais, objeto de agendamento, durante um período de 12 (doze) meses, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

DECLARAÇÃO

O.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observações: 1. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 01, sob pena de impedimento do credenciamento, devendo ainda esta declaração ser rerepresentada no ato da assinatura do contrato administrativo.



**PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MEDICOS
COM HABILIDADE EM PSIQUIATRIA**

PROCESSO LICITATORIO Nº: **053/2018**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: **007/2018**

CHAMADA PÚBLICA Nº: **005/2018**

Pela presente eu abaixo qualificado, venho mui respeitosamente apresentar os envelopes 01 (um) contendo documentação habilitação e o envelope 02 (dois) contendo documentação de pontuação em conformidade com o edital de credenciamento.

Nome:

Data de nascimento:/...../..... CRM nº:..... CPF:.....

Endereço:Nº

Bairro:.....Cidade: UF:..... CEP:.....

Telefone: (.....).....(.....)..... Email:.....

Local/Data.....,de de

.....
Assinatura

Recebemos os envelopes supra citados devidamente lacrados em/...../.....

Nome do servidor:.....

.....
Assinatura

Atenção: Este instrumento deverá ser preenchido em duas vias e entregue junto com o envelope 01 (documentação habilitação), onde será objeto de comprovação do protocolo do envelope.



FICHA DE INSCRIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº:...../2018

PROCESSO LICITATORIO Nº: 053/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 007/2018

CHAMADA PÚBLICA Nº: 005/2018

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MEDICO COM HABILIDADE EM PSIQUIATRIA, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PAUTADO NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS A SEREM REALIZADAS (IN LOCO, NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, DO MUNICIPIO DE BONITO DE MINAS)

Nome:CRM Nº:

Endereço completo:.....

Telefone (.....)..... email:.....

Data da inscrição:...../...../.....

Nome e assinatura do servidor responsável pela inscrição de solicitação de credenciamento:

.....CPF.....

Assinatura do servidor responsável pela inscrição:

Observação: Esta ficha de inscrição deverá ser preenchida pelo servidor do Município no ato do recebimento da solicitação do credenciamento e entrega do envelope contendo a documentação.



AVISO DE CHAMADA PUBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL MEDICO COM HABILIDADE EM PSIQUIATRIA PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS

O MUNICIPIO DE BONITO DE MINAS, através da Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Chamada Publica na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº : **053/2018**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **007/2018**
CHAMADA PUBLICA Nº **005/2018**

SÍNTese DO OBJETO: “chamada publica para credenciamento de bem como para credenciamento de 01 (um) profissional médico com habilidade em psiquiatria, para a prestação de serviços de atendimento de consultas médicas psiquiatria no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), pautado no atendimento de no máximo 50 (cinquenta) consultas mensais, objeto de agendamento, durante um período de 12 (doze) meses, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

ENTREGA DOS ENVELOPES: No período de 25.09.2018 até o dia 10.10.2018, até as 13:00 horas.

Maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas através do site oficial do Município www.bonitodeminas.mg.gov.br ou através do e-mail licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br – Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG, 24 de Setembro de 2018.

Rita de Fátima Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto Municipal nº 649, de 02/02/2018